



Responsabilidade Ambiental

Condições Gerais

CONTEÚDO

1. DEFINIÇÕES	3
2. COBERTURA DA APÓLICE	10
1. Seções de cobertura	10
3. EXCLUSÕES	11
4. DEVERES EM CASO DE RECLAMAÇÃO	14
1. Notificações	14
2. Defesa e Custos	14
3. Deveres de Mitigação e Reparação	15
4. Direito de Sub-rogação	15
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
1. Epígrafes	15
2. Lei e Jurisdição aplicáveis	15
3. Declaração de Risco	15
4. Agravamento do Risco	16
5. Diminuição do Risco	16
6. Início e Duração da Apólice	16
7. Pagamento do prémio	17
8. Estorno do prémio	18
9. Transmissão da apólice	18
10. Mecanismos de Resolução de Conflitos	18
11. Resolução Alternativa de Litígios	18
12. Acordos voluntários de indemnização	19
13. Inspeções	19
14. Coexistência de contratos	19
15. Dever de cuidado	19
16. Cláusula de Sanções	19
17. Notificação sobre responsabilidade autónoma	20
18. Franquia	20
19. Períodos múltiplos	20
20. Segurados Adicionais	20
21. Reclamações Fraudulentas	21
22. Documentos Eletrónicos	21
23. Confidencialidade	21
24. Tratamento de dados pessoais	21

1. Definições

Apólice	Significa o conjunto das Condições Gerais , especiais e Particulares , incluindo atas adicionais emitidas, assim como a proposta/questionário e informação suplementar prestada pelo Segurado/Tomador de Seguro , os quais formam um único contrato de seguro. Qualquer palavra ou expressão em negrito em qualquer destes documentos assume exclusivamente o significado definido neste contrato de seguro.
Atividade Segura	As ações habitualmente desenvolvidas pelo Segurado no âmbito do seu negócio e de acordo com o seu objeto social, cuja definição e descrição constam nas Condições Particulares .
Autoridades Públicas	Qualquer pessoa ou entidade juridicamente dotada de poderes pela Legislação Ambiental , incluindo a Agência Portuguesa do Ambiente ou qualquer Tribunal competente.
Condições Particulares	O documento aceite pelo Segurado como integrante da Apólice e que é identificado como "Condições Particulares", em que consta a identificação e morada do Segurado , a Atividade Segura , Limites de Indemnização , prémio e outras variáveis aplicáveis. No caso de alteração, o documento mais recentemente emitido pelo Segurador substituirá os anteriores.
Condição Poluente	A descarga, emissão, infiltração, migração, dispersão, fuga ou derrame de qualquer substância sólida, líquida, gasosa, irritante ou contaminante, nomeada mas não exclusivamente incluindo, fumos, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, substâncias químicas, perigosas ou tóxicas, resíduos ou matérias residuais no ou para o solo, ou qualquer estrutura terrestre, ou para a atmosfera ou qualquer curso de água, incluindo lençóis freáticos ou subterrâneos.
Custos com Atrasos	Correspondem aos custos e despesas abaixo identificados que sejam suportados pelo Segurado em resultado de um Incidente que cause atraso na conclusão de um Projeto Garantido desenvolvido num Local de Risco: Juros adicionais sobre o empréstimo obtido pelo Segurado para financiar o Projeto Garantido; Custos adicionais de promoção ou publicidade; Custos adicionais decorrentes da renegociação de contratos de Locação financeira, arrendamento ou venda dos Locais de Risco; Custos adicionais com honorários relativos a serviços de engenharia, consultoria e arquitetura.
Custos de Defesa	Os custos, os honorários e as despesas legais razoáveis e necessárias que o Segurado com consentimento prévio do Segurador , ou este, tenha de suportar em resultado de uma investigação, acordo, defesa, recurso ou regularização de uma Reclamação coberta pela Apólice , incluindo os custos e despesas relacionados com Custos de Limpeza , Prejuízos , Danos Ambientais ou Interrupção de Atividade .

Custos de Prevenção

Os custos e as despesas, razoáveis e necessárias, incorridas pelo **Segurado** para prevenir danos significativos à saúde humana ou meio ambiente, em caso de ameaça iminente de um **Incidente** coberto pela **Apólice**.

A cobertura de **Custos de Prevenção** depende do prévio consentimento expresso do **Segurador**, exceto nos casos em que não é razoável obter este consentimento em tempo útil.

Custos de Limpeza

Os custos e despesas, razoáveis e necessárias, para investigar, quantificar, monitorizar, reduzir, reparar, remover, limpar, tratar, destruir, neutralizar, conter, controlar ou imobilizar **Condições Poluentes** da responsabilidade do **Segurado** de acordo com a **Legislação Ambiental**, incluindo os custos e despesas suportados pela **Autoridade Pública** com poderes atribuídos ou reconhecidos pela **Legislação Ambiental** e atuando em conformidade com as suas disposições; e

Os **Custos de Reposição**;

Custos por Interrupção de Atividade

Significam os custos e as despesas incorridas pelo **Segurado** durante o **Período de Interrupção** em consequência de um **Incidente** coberto pela **Apólice** e que sejam correspondentes a:

- i) **Lucro Bruto e Despesas Adicionais**
- ii) **Custos com Atrasos**

Caso seja possível reduzir os **Custos por Interrupção de Atividade** por ter havido retoma parcial ou total da **Atividade Segura nos Locais de Risco** ou pela utilização de locais alternativos, e tal não aconteça, o montante indemnizável pelo **Segurador** relativo a **Custos por Interrupção de Atividade** será reduzido, tomando em conta no seu cálculo essa falta de retoma.

Custos de Reposição

Correspondem às despesas necessárias para reparar ou substituir bens materiais do **Segurado** fisicamente danificados no decurso dos trabalhos necessários para responder a um **Incidente**. Os **Custos de Reposição** não incluem quaisquer custos de benfeitoria, melhoria, atualização ou melhoramento.

Danos Ambientais

Danos causados à água, ao solo, espécies e habitats naturais protegidos, pelos quais o **Segurado** é legalmente responsável de acordo com o Decreto-lei nº 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais ou **Legislação Ambiental** aplicável.

Danos Corporais

Morte, lesão física e, ou mental, ferimento, doença, enfermidade, angústia mental, choque ou dano não patrimonial causado a qualquer pessoa.

Danos Materiais

Danos ou destruição de bens corpóreos e tangíveis de **Terceiros**, incluindo as perdas e/ou custos referentes à privação de uso dos mesmos e respetiva diminuição de valor.

Os **Danos Materiais** não incluem **Custos de Limpeza**.

Data de Retroatividade	A data identificada nas Condições Particulares .
Despesas Adicionais	Significam os custos e/ou despesas incorridos pelo Segurado que não teriam sido necessários se não tivesse ocorrido a Interrupção de Atividade . Tais custos e/ou despesas são apenas os razoáveis e necessários para evitar ou mitigar qualquer Interrupção de Atividade e incorridos para minimizar o Lucro Bruto da Atividade que de outra forma seria pago nos termos desta Apólice , como parte dos Custos por interrupção de Atividade .
Franquia	O valor definido nas Condições Particulares que será suportado pelo Segurado / Tomador do Seguro em caso de Incidente coberto. O Limite de Indemnização é aplicável na medida em que ultrapasse este valor.
Franquia Temporal	Corresponde ao número de dias definido nas Condições Particulares durante os quais todos os Custos por Interrupção de Atividade estão a cargo do Segurado por uma Interrupção de Atividade decorrente de um Incidente .
Facto Conhecido	Qualquer Incidente conhecido pelo Segurado / Tomador do Seguro que esteja definido como Facto Conhecido nas Condições Particulares .
Guerra	Guerra, guerra civil, declaração de lei marcial, invasão, atividades beligerantes, militares ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidade declarada ou não declarada, rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou qualquer outra organização política ou terrorista de facto ou de jure.
Interrupção de Atividade	A suspensão necessária, parcial ou total, da Atividade do Segurado desenvolvida no Local de Risco , em resultado de um Incidente coberto pela Apólice .
Invasão de Propriedade	Significa a interferência, o obstáculo ou a impossibilidade de acesso a propriedade de Terceiro ou à passagem de água, luz ou ar.
Alheia	
Incidente	Corresponde a (i) uma Condição Poluente e/ou a (ii) Danos Ambientais ou a sua ameaça iminente.
Jurisdição	O país indicado nas Condições Particulares .
Legislação Ambiental	Qualquer lei, instrumento legal, norma, diretiva ou regulamento com força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal aplicável ou ainda de tribunal, relativos à responsabilidade legal do Segurado em relação a qualquer Incidente , incluindo mas não limitando ao Decreto-Lei nº 147/2008 de 29 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de Danos Ambientais e/ou qualquer legislação local equivalente e aplicável.

Limite de Indemnização

Corresponde a:

- i) **Limite de Indemnização da Apólice;**
- ii) **Limite por Incidente;**

Limite de Indemnização da Apólice

O valor identificado nas **Condições Particulares** correspondente ao valor máximo indemnizável pelo **Segurador** ao abrigo desta **Apólice** no **Período do Seguro** para o conjunto de todas as **Secções de Cobertura** aplicáveis e para o **Incidente** ou conjunto de **Incidentes** ocorridos, independentemente do número de **Segurados** e/ou **Segurados Adicionais**.

Limite por Incidente

O valor máximo indemnizável pelo **Segurador** em relação ao total das **Secções de Cobertura** contratadas e aplicáveis, decorrentes do mesmo **Incidente** ou de **Incidentes** relacionados, contínuos ou repetidos que resultem da mesma causa, definido nas **Condições Particulares** e que, em qualquer caso, se encontra sujeito ao valor máximo definido como **Limite de Indemnização da Apólice**.

Caso o **Limite de Indemnização da Apólice** tenha sido reduzido para um valor inferior ao do **Limite por Incidente** devido ao pagamento de qualquer indemnização, o valor máximo indemnizável pelo **Segurador** em relação a qualquer **Incidente** subsequente será o remanescente do **Limite de Indemnização da Apólice**.

Limites Territoriais

A região identificada nas **Condições Particulares**, correspondente ao âmbito geográfico de cobertura da **Apólice**.

Local de Risco

Qualquer local físico e/ou instalações da propriedade do **Segurado**, ou por si ocupado, controlado ou arrendado para desenvolvimento da **Atividade Segura** e que tenha sido declarado e aceite pelo **Segurador**.

Lucro Bruto

Significa:

- a) o lucro líquido antes dos impostos, incluindo a renda que teria sido auferida pelo **Segurado** dos seus arrendatários, se não tivesse ocorrido a **Interrupção de Atividade**;
- b) as despesas fixas e o pagamento dos salários regulares do **Segurado** (excluindo as despesas com salários de diretores, administradores, executivos, gerentes de departamento e **Trabalhadores** contratados);
- c) os custos que o **Segurado** é obrigado a pagar com o arrendamento de um **Local de Risco** temporário quando uma parte do seu **Local de Risco** se torna inoperacional para desenvolver a **Atividade Segura**. Tais custos não podem exceder em caso algum, o valor justo da renda referente a essa parte inoperacional do **Local de Risco**.

Matéria Microbiana

Fungos, bolores, mofos, leveduras, bactérias ou vírus, incluindo quaisquer esporos e/ou micotoxinas, bem com os subprodutos libertados ou produzidos a partir destes.

Mercadorias

Bens, produtos ou resíduos que sejam transportados.

Período Adicional de Reclamação	Corresponde ao período identificado nas Condições Particulares , durante o qual o Segurado pode notificar o Segurador de uma Reclamação após o Período de Seguro que decorra de um Incidente iniciado durante esse mesmo Período do Seguro .
Período de Interrupção	O período de tempo em que a Atividade Segura desenvolvida num Local de Risco se encontra suspensa devido a um Incidente aí ocorrido, que seja necessário para que essas instalações do Segurado estejam razoavelmente restauradas dentro de um prazo e qualidade admissíveis e a Atividade Segura prossiga nessas ou, em alternativa, em diferentes instalações.
Período do Seguro	O período identificado nas Condições Particulares no qual a Apólice está em vigor.
Prejuízos	Corresponde ao valor que o Segurado seja legalmente responsável por indemnizar a Terceiros de acordo com a Legislação Ambiental e que se enquadre nos termos e limites da Apólice , resultando de Danos Corporais, Danos Materiais, Custos de Limpeza ou Invasão de Propriedade Alheia .
Projeto Garantido	Corresponde a um projeto de construção, desenvolvimento ou remediação que esteja identificado nas Condições Particulares .
Proposta de Seguro	Corresponde a todas as informações prestadas pelo ou em nome do Segurado, em suporte escrito ou eletrónico, nomeadamente em forma de questionário, incluindo anexos e outros materiais juntos, referenciados ou parte integrante deste, outros materiais ou esclarecimentos que possam ser relevantes para identificação do risco pelo Segurador. Todos os questionários, anexos, informações e materiais submetidos pelo Segurado serão considerados como parte integrante desta Apólice.
Reclamação	Corresponde a um pedido, notificação ou outra comunicação recebidos por escrito pelo Segurador ou pelo Segurado , com o intuito de exigir a responsabilização deste e uma indemnização relativa a danos ou custos cobertos ao abrigo desta Apólice .
Responsável de Gestão	Qualquer diretor, administrador, sócio, gerente, supervisor ou Trabalhador do Segurado que é ou que tenha sido responsável por matérias ambientais ou por qualquer Local Seguro ou Atividade Segura .
Sinistro	Corresponde à ocorrência de um Incidente que seja suscetível de acionar as Secções de Cobertura da Apólice .
Secção de Cobertura	Corresponde a uma secção desta Apólice que faz parte da garantia do seguro na condição de ser contratada e constar nas Condições Particulares .
Segurado	Identificado nas Condições Particulares , corresponde: (i) ao Tomador de Seguro ; ou

(ii) ao **Segurado** e/ou **Segurado Adicional** definido nas **Condições Particulares**; ou

(iii) ao diretor, administrador, sócio ou gerente do **Segurado**, atual ou anterior; ou

(iv) a qualquer **Trabalhador**;

No caso de o **Segurado** ser uma sociedade, não se inclui na definição de **Segurado** a sociedade-mãe, a sociedade dominante ou qualquer outra com quem o **Segurado** esteja numa relação de grupo ou de domínio, exceto se identificadas como **Segurados** nas **Condições Particulares**.

Segurado Adicional Qualquer pessoa ou entidade especificada como **Segurado Adicional** nas **Condições Particulares**.

Segurador A entidade identificada como **Segurador** nas **Condições Particulares**.

Tanque Subterrâneo O tanque ou conjunto de tanques que tenha pelo menos 10% do seu volume no subsolo, incluindo qualquer sistema de tubagens associado e equipamentos acessórios.

Não se incluem nesta definição tanques sépticos, reservatórios de água, separadores água-óleo ou redes de recolha de águas pluviais ou águas residuais.

Tanque Subterrâneo Garantido Os **Tanques Subterrâneos** identificados nas **Condições Particulares** da **Apólice**.

Terrorismo Corresponde a um ato, incluindo mas não limitado, o uso de força ou violência e/ou à sua ameaça, praticado por qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer atuando por sua conta, quer em nome de, ou em conexão com quaisquer organizações ou governos, com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou outro semelhante, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de provocar medo à população ou parte dela.

Terceiro Aquele que não é **Segurado** na **Apólice**.

Tomador de Seguro / Tomador A pessoa ou entidade definida nas **Condições Particulares** da **Apólice** que é responsável pelo pagamento do prémio e cumprimento dos demais deveres legais e contratuais.

Trabalhador **Trabalhador** corresponde a qualquer pessoa individual que:

- Tenha um contrato de trabalho ou de estágio com o **Segurado**; ou
- Atue na capacidade de administrador não executivo do **Segurado**; ou
- Não tenha um contrato de trabalho ou estágio com o **Segurado** mas que, a seu pedido, exerça funções sob o seu poder de direção, incluindo:
 - i) Trabalhadores cedidos por outra empresa que não constem como **Segurado** na **Apólice**;
 - ii) Contratados e subcontratados;
 - iii) Trabalhadores por conta própria;

- iv) Condutores ou operadores de equipamentos e maquinaria;
- v) Pessoal em regime de aprendizagem, experiência, intercâmbio, ou similares;
- vi) Membros das organizações ou dos serviços incluídos na **Atividade Segura**;
- vii) Voluntários, ajudantes e instrutores;
- viii) Representantes eleitos para um sindicato de trabalhadores ou comissão representativa da indústria;
- ix) Trabalhadores em regime de trabalho remoto desde que no exercício das funções para as quais foram contratados e em conexão com a Atividade Segura;
- x) Qualquer outra pessoa que seja considerada como trabalhador, de acordo com a lei.

O **Segurado** pode solicitar que qualquer destas pessoas não seja considerada como **Segurado**.

Transporte

Corresponde à deslocação de **Mercadorias** realizada pelo Segurado ou por agente que atue em seu nome, até que a **Mercadoria** chegue ao seu destino final, incluindo a respetiva carga e/ou descarga.

Veículo

Qualquer veículo propulsionado mecanicamente, bem com os respetivos reboques e semirreboques, ou outros equipamentos e ou/meios de transporte com finalidades de deslocação aeroespacial, aérea, fluvial ou marítima.

2. Cobertura da Apólice

1. Seções de cobertura

De acordo com a **Legislação Ambiental** e nos termos e limites previstos na presente **Apólice**, com base nas informações prestadas pelo **Tomador** na **Proposta de Seguro** e uma vez pago o montante do prêmio definido na **Apólice**, o **Segurador** indemnizará o **Segurado** por **Prejuízos** incorridos ou em resultado de uma **Reclamação**, incluindo:

Custos de Reparação

- a) Danos Corporais
- b) Danos Materiais
- c) Custos de Limpeza; e
- d) Custos de Defesa associados

Na condição de que estes **Prejuízos** ou **Reclamação** sejam comunicados durante o **Período do Seguro** ou no **Período Adicional de Reclamação** e resultantes de:

Secção A – Locais de Risco

Qualquer **Incidente** ocorrido num **Local de Risco** entre a **Data de Retroatividade** definida na **Apólice** e o termo do **Período do Seguro**.

Secção B – Transportes

Qualquer **Incidente** decorrente de **Transportes** que tenha ocorrido entre a **Data de Retroatividade** definida na **Apólice** e o termo do **Período do Seguro**.

Secção C – Atividade Segura

Qualquer **Incidente** decorrente da **Atividade Segura** que tenha ocorrido entre a **Data de Retroatividade** definida na **Apólice** e o termo do **Período do Seguro**.

Adicionalmente, se forem contratadas e constarem das Condições Particulares, o **Segurador** indemnizará pela seguinte **Secção de Cobertura**, nos seus termos e limites:

Secção D – Interrupção de Atividade

Custos por Interrupção de Atividade incorridos pelo **Segurado** como resultado de uma **Interrupção de Atividade** que tenha início durante o **Período do Seguro**.

3. Exclusões

Esta **Apólice** exclui quaisquer danos ou ameaça iminente, **Prejuízos**, custos ou **Reclamações** decorrentes de, ou relacionados com:

a) Amianto e chumbo

Amianto, fibras de amianto, pó de amianto, materiais que contenham amianto, desperdícios de amianto, ou tintas com chumbo que estejam presentes, instalados, armazenados ou aplicados em qualquer edifício ou estrutura.

A presente exclusão não será aplicável a

Custos de Limpeza de solos ou de lençóis freáticos e águas subterrâneas; e

Movimentação ou perturbação inadvertida de materiais que contenham amianto ou tintas com chumbo durante a realização da **Atividade Segura**.

b) Bens confiados ou sob controle

Danos, perdas, perdas de uso ou diminuição de valor de bens pertencentes ao **Segurado**, ou sob sua guarda, controlo ou custódia, ou de qualquer **Trabalhador** ou agente que atue em seu nome, exceto os respeitantes a:

- i. **Custos de Limpeza**;
- ii. Danos a instalações arrendadas pelo **Segurado** para aí desempenhar a **Atividade Segura**

c) Conhecimento prévio e/ou omissão de factos

Incidentes ou ameaças iminentes de **Incidentes** que sejam conhecidos ou que devessem ser do conhecimento dos **Responsáveis de Gestão** antes do início do **Período do Seguro** e que não estejam especificamente identificados nas **Condições Particulares** como **Factos Conhecidos**.

d) Contaminação por radioatividade

- i. Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível nuclear ou por quaisquer resíduos nucleares como resultado da sua combustão;
- ii. Radiações tóxicas, explosivas ou outras substâncias perigosas presentes ou utilizadas em explosivos nucleares ou seus componentes;

e) Custos e Despesas de melhoria

Reparação, restauro, reposição, manutenção, atualização, melhoria, aprimoramento ou complemento de qualquer equipamento, instalação, edifício, fundações ou quaisquer estruturas acima ou abaixo do solo.

f) Custos próprios

Quaisquer custos, encargos ou despesas suportadas pelo **Segurado** resultantes de bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer **Segurado**, seus **Trabalhadores** ou agentes contratados por conta e em nome do **Segurado**.

g) Danos decorrentes de Veículos

Qualquer **Veículo** fora do **Local de Risco** que seja propriedade do **Segurado** ou que esteja sob seu controle ou uso, ou de agente que atue em seu nome.

Esta exclusão não se aplica ao **Incidente** causado por derrame, liberação, migração, fuga, movimentação, emissão ou perda de **Mercadoria** durante um **Transporte**.

h) Danos a Trabalhadores

Danos Corporais sofridos por **Trabalhadores** durante ou como resultado do exercício das suas funções no âmbito da **Atividade Segura**.

i) Guerra e Terrorismo

Qualquer situação de **Guerra** ou **Terrorismo**, incluindo quaisquer responsabilidades tempestivas ou subsequentes e **Custos de Limpeza, Prejuízos, Danos Ambientais** ou **Interrupção de Atividade** que tenham como causa incêndio, pilhagem, furto ou roubo.

São ainda considerados no âmbito desta exclusão todos os atos de terrorismo definidos na Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto (com as respetivas atualizações e alterações legais nomeadamente os expostos pela Lei nº 16/2019 de 14 de Fevereiro).

Caso o **Segurador** alegue que em virtude desta exclusão, determinada responsabilidade não estaria coberta pela Apólice, caberá ao **Segurado** o ônus da prova contrária.

j) Incumprimento Intencional

Qualquer incumprimento doloso de qualquer lei, instrumento legal, estatuto, regulamento, diretiva, notificação, decisão, ordem executiva ou de instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.

k) Matéria microbiana.

l) Materiais formados naturalmente

A presença ou remoção necessária de materiais que tenham sido formados de forma natural, exceto nos casos em que estes materiais se encontrem num **Local de Risco** em concentrações excessivas relativamente ao que seria a sua concentração natural no mesmo local.

m) Multas e penalidades

Multas, coimas, penas ou outras sanções civis, criminais, administrativas, de natureza punitiva ou compulsória ou com características semelhantes, impostos, penas acessórias decorrentes da lei aplicável, designadamente da lei penal ou ambiental, ou de contrato, ou ainda outras situações que não possam ser legalmente suscetíveis de cobertura.

n) Mercadorias transportadas

Mercadorias e/ou produtos que já não estejam sob controle do **Segurado** ou do agente que atue em seu nome por via da entrega a **Terceiros**.

o) Bens abandonados

Prejuízos resultantes de bens que o **Segurado** tenha vendido ou cujo contrato de arrendamento, de usufruto, de locação financeira ou similar tenha terminado ou sido cedido a **Terceiro** antes do início da **Apólice**, ou que tenham sido abandonados pelo **Segurado** em qualquer momento;

Esta exclusão não será aplicável a um **Local de Risco** identificado nas **Condições Particulares**.

p) Responsabilidade Civil Automóvel

A responsabilidade civil automóvel resultante da utilização de veículos motorizados abrangidos pela obrigação de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, de acordo com a legislação de qualquer país da União Europeia, independentemente de o seguro ter ou não sido contratado.

q) Responsabilidade Contratual

A assunção de responsabilidade ao abrigo de qualquer contrato ou acordo com **Terceiros**, exceto:

- i. Se a referida responsabilidade fosse imputável ao **Segurado** ainda que inexistisse este contrato ou acordo; ou
- ii. Se o mesmo contrato ou acordo tiver sido declarado pelo **Segurado** previamente ao início da **Apólice** e se estiver identificado nas **Condições Particulares** como um **Contrato Garantido** com o prévio acordo do **Segurador**; ou
- iii. Se a responsabilidade resultar de **Atividades Seguras** empreendidas por contratados do **Segurado**, tendo este assumido a responsabilidade legal no contrato ou acordo com o seu cliente e surgindo a **Reclamação** na sequência do cumprimento desse contrato ou acordo.

r) Danos a Veículos

Danos a **Veículos** que tenham como causa total ou parcial um derrame, libertação, migração, fuga, movimentação, emissão ou perda de **Mercadoria** durante um **Transporte**, bem como quaisquer **Prejuízos** ou consequências resultantes destes danos.

s) Serviços Profissionais

Prestação ou omissão de prestação de quaisquer serviços profissionais ou de aconselhamento. Esta exclusão não se aplica à omissão ou inadequação de supervisão do Segurado sob contratados ou subcontratados que prestem **Atividades Seguras**.

t) Tanques Subterrâneos

Tanques Subterrâneos situados no **Local de Risco** definido nas **Condições Particulares** ou qualquer outro local, exceto se estiverem expressamente identificados nas **Condições Particulares** da **Apólice**.

4. Deveres em caso de Reclamação

1. Notificações

Todas as notificações deverão ser feitas para a sede social do **Segurador**.

É condição prévia à assunção de qualquer responsabilidade do **Segurador** ao abrigo desta **Apólice** que, o **Segurado** notifique o **Segurador** por escrito de qualquer **Incidente** ou **Reclamação** tão breve quanto possível e sempre antes do término do **Período Seguro** ou do **Período Adicional de Reclamação**.

Sempre que possível, tal notificação deve incluir, com o maior detalhe possível a seguinte informação:

Como, quando e onde ocorreu o **Incidente**.

A identidade e morada dos reclamantes e testemunhas;

Os **Danos Corporais**, **Danos Materiais**, **Custos de Limpeza** ou outra tipologia de custos ou danos que resultaram ou possam vir a resultar do **Incidente**;

A data em que a **Reclamação** foi recebida pela primeira vez;

Toda a informação técnica disponível relacionada com o **Incidente**, incluindo quaisquer respostas ou ações empreendidas pelo **Segurado**;

Qualquer outra informação que o **Segurador** considere como razoavelmente necessária.

O **Segurado** deve fornecer imediatamente ao **Segurador** cópias de todas as comunicações escritas, pedidos, ordens, mandatos, requerimentos, citações judiciais ou de entidades oficiais, intimações, notificações para remediação, declarações ou similares, instruções, avisos, documentos ou outros papéis preenchidos nalgum Tribunal ou por qualquer das **Autoridades Públicas**.

Qualquer **Interrupção de Atividade** deve ser comunicada ao Segurador no prazo máximo de 30 dias a contar do seu início.

2. Defesa e Custos

O **Segurador** tem o direito mas não a obrigação de defender o **Segurado** contra qualquer **Reclamação**, desde que a **Apólice** seja aplicável. O direito de defesa do **Segurador** e qualquer pagamento devido ao abrigo desta **Apólice** termina quando se esgota o correspondente **Limite de Indemnização** definido na **Apólice**. Os **Custos de Defesa** estão incluídos no **Limite de Indemnização** e são-lhe deduzidos. Os **Custos de Defesa** são aplicados na medida em que excederem o valor da **Franquia** aplicada por sinistro.

O **Segurador** tem o direito de, a qualquer momento, avocar o controlo e conduzir em nome do **Segurado** a investigação, a regularização e a conclusão de qualquer **Reclamação** ao abrigo desta **Apólice**. O **Segurador** tem total discricionariedade na condução dos procedimentos aplicáveis em qualquer reclamação assim como na sua conclusão.

3. Deveres de Mitigação e Reparação

No caso de um **Segurado** tomar conhecimento de um **Incidente** ou ameaça iminente do mesmo, o **Segurado** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para mitigar ou evitar uma **Reclamação** ou **Interrupção de Atividade** e observar as disposições da **Legislação Ambiental**, incluindo, em relação aos **Custos de Limpeza**, o uso e contratação de profissionais competentes e entidades especializadas e qualificadas. O **Segurador** tem o direito de rever e aprovar todas as medidas do **Segurado**. O **Segurador** terá também o direito, mas não a obrigação, de participar em decisões relativas à mitigação de uma **Reclamação** ou **Interrupção de Atividade** ou, decisões com o intuito de evitá-las e/ou proceder a **Custos de Limpeza** de forma a observar a **Lei Ambiental** se o **Segurado** não o tiver feito. No caso de o **Segurador** exercer este direito, quaisquer montantes por si despendidos, são deduzidos aos **Limites de Indemnização** aplicáveis.

4. Direito de Sub-rogação

Uma vez paga a indemnização, e por mero efeito do pagamento desta, o **Segurador** fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado, contra terceiro responsável pelos prejuízos, perdas ou danos.

O **Segurado** compromete-se a elaborar e a entregar todos os instrumentos e documentos necessários para garantir tal direito assim como fazer o necessário para preservar esses direitos. O **Segurado** deve abster-se ainda de qualquer comportamento que prejudique os direitos do **Segurador**, sob pena de responder por perdas e danos.

5. Disposições Gerais

1. Epígrafes

As epígrafes, os subtítulos e cabeçalhos desta **Apólice** são definidos por mera conveniência de escrita e não fazem parte dos termos e condições de cobertura.

2. Lei e Jurisdição aplicáveis

Aplica-se ao presente contrato a lei portuguesa, nomeada mas não limitadamente, a qualquer questão de interpretação da presente **Apólice**, do seu sentido, validade ou execução.

Quaisquer litígios entre **Segurador** e **Segurado** decorrentes deste contrato serão dirimidos exclusivamente na **Jurisdição** definida nas **Condições Particulares**.

3. Declaração de Risco

As condições deste seguro são acordadas com base na **Proposta de Seguro** e restantes informações transmitidas pelo **Segurado**. O **Tomador do Seguro** e o **Segurado** estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo **Segurador**. Esta obrigação de informação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada na **Proposta de Seguro** ou noutro questionário fornecido pelo **Segurador** ou pelo **Segurado**.

Em caso de incumprimento doloso do disposto no parágrafo anterior, a **Apólice** é anulável mediante simples declaração enviada pelo **Segurador** no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento, tendo direito ao prémio devido até ao final do contrato. Em caso de incumprimento com negligência, o **Segurador** pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

4. Agravamento do Risco

Em caso de agravamento do risco, o **Tomador do Seguro** e o **Segurado** obrigam-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por escrito ao **Segurador**, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida. A falta desta comunicação tem as consequências previstas na lei.

Após comunicação, o **Segurador** dispõe de 30 dias a contar da data do conhecimento para:

Apresentar ao **Tomador do Seguro** uma proposta de modificação da **Apólice**, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta; ou

Resolver a **Apólice**, demonstrando que, em caso algum, celebra **Apólices** que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

5. Diminuição do Risco

Em caso de diminuição inequívoca e duradoura do risco, o **Segurador** dispõe do prazo referido no ponto 4. Agravamento do Risco. para reduzir o prémio ou resolver a **Apólice**. Os efeitos da **Apólice** cessam trinta dias após a notificação da resolução, havendo lugar a devolução da parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

6. Início e Duração da Apólice

A presente **Apólice** produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das **Condições Particulares**, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.

O contrato de seguro pode ser celebrado por período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando for celebrado por período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia. Quando for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o contrato sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o **Tomador** não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

A **Apólice** pode ser resolvida, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução da **Apólice** por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

O **Segurador** pode também proceder à resolução da **Apólice** nos termos da lei após uma sucessão de **Sinistros**. Para esse efeito, presume-se que há sucessão de **Sinistros** quando ocorram 2 **Sinistros** num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.

O **Tomador do Seguro** pode proceder à resolução da **Apólice** na sua data de vencimento, comunicando por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias. Pode também cancelar a **Apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na sua totalidade.

A resolução da **Apólice** produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

7. Pagamento do prêmio

O prêmio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prêmio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática a partir da data da sua celebração. Os prêmios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**.

Nos termos da lei, o **Segurador** avisará o **Tomador do Seguro**, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prêmios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prêmio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o **Segurador** pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

A falta de pagamento do prêmio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido impede a prorrogação da **Apólice**, pelo que esta não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prêmio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata da **Apólice** nessa mesma data.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prêmio adicional, no caso de este decorrer de um pedido do **Tomador do Seguro** para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do mesmo nessa data.

Caso o presente contrato seja celebrado a prêmio variável, será emitido um prêmio provisório, pelo valor mínimo não estornável, sendo o montante do prêmio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e pagando o **Tomador do Seguro** a diferença entre este montante e o prêmio provisório. O apuramento do prêmio definitivo far-se-á pela aplicação da taxa de acerto definida ao montante dos salários, da faturação ou nos termos de outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**. O **Tomador do Seguro** obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao **Segurador** o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e a emissão do recibo de prêmio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prêmio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o **Segurador** considerará, para este efeito, as quantias indicadas na **Proposta de Seguro** ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da **Apólice**.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prêmio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o **Segurador** procederá à emissão do recibo de prêmio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prêmio definitivo da anuidade anterior.

8. Estorno do prémio

Quando, por força da modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

Se a iniciativa for do **Segurador**, este devolverá ao **Tomador do Seguro** uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;

Se a iniciativa for do **Tomador do Seguro**, o **Segurador** devolverá ao **Tomador do Seguro** uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da **Apólice**;

Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais **Sinistros**, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo **Segurador**.

9. Transmissão da apólice

A presente **Apólice** e quaisquer direitos que dela resultem não podem ser cedidos pelo **Segurado** sem o prévio consentimento escrito do **Segurador**.

10. Mecanismos de Resolução de Conflitos

Qualquer reclamação deve ser dirigida ao:

Service Manager
Operations Team
Lloyd's Insurance Company SA
Bastion Tower
Marsveldplein, 5
1050 Bruxelas
Bélgica

Telefone: (+32) 2 227 39 40

Email: loydsbrussels.complaints@loyds.com

11. Resolução Alternativa de Litígios

O recebimento da sua reclamação será confirmada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a reclamação ter sido feita. Você será informado da data em que se espera que a instrução seja concluída.

A decisão sobre a sua reclamação será comunicada, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias naturais (ou 30 (trinta) dias naturais nos casos excecionais ou que revistam especial complexidade), contados a partir da data da receção da reclamação.

Você pode ainda apresentar a reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Os detalhes de contato são:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Avenida da República, 76
1600-205 Lisboa
Portugal

Telefone: (+351) 21 790 31 00

Fax (+351) 21 793 85 68

Em caso de subscrição do contrato on-line, também pode fazer uma reclamação por meio da plataforma de resolução de disputas on-line (ODR) da UE. O site da plataforma ODR é www.ec.europa.eu/odr.

Os anteriores mecanismos de tratamento de reclamações não prejudicam o seu direito de iniciar uma ação judicial ou um procedimento alternativo de resolução de litígios, de acordo com os seus direitos legais ou contratuais.

12. Acordos voluntários de indemnização

O **Segurado** compromete-se a não admitir responsabilidades, assumir obrigações, voluntariamente proceder a pagamentos, aceitar ou enviar propostas de acordo ou de indemnização, ou ainda assumir quaisquer despesas que não os **Custos de Prevenção**, nos termos previstos na respetiva definição, sem o acordo prévio e por escrito do **Segurador**.

13. Inspeções

O **Segurador**, ou seu agente nomeado, tem o direito, mas não a obrigação, de realizar inspeções, verificações e/ou auditorias sobre a **Atividade Segura** e **Locais de Risco** do **Segurado**, durante o **Período do Seguro**, a suas próprias expensas e mediante notificação ao **Segurado** com um período de antecedência razoável.

Para este efeito, o **Tomador do Seguro** aceita disponibilizar, a suas próprias expensas, pessoal adequado e quaisquer outros recursos necessários para apoiar os representantes do **Segurador** durante as referidas inspeções.

As inspeções, verificações e/ou auditorias realizadas pelo **Segurador** neste âmbito são limitadas à natureza e à extensão do risco, bem como às condições de cobertura da **Apólice**.

14. Coexistência de contratos

Em caso de existência de outro ou de outros contratos de seguro que cubram o mesmo objeto e garantia que a presente **Apólice**, o **Segurado** deve informar o **Segurador** desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos, bem como na participação da **Reclamação**, sob pena de responder por perdas e danos. Em caso de omissão com fraude, o **Segurador** será exonerado do pagamento das quantias indemnizáveis.

Existindo, à data do **Sinistro**, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, a presente **Apólice** funcionará em excesso do valor indemnizável pelo(s) outro(s) contrato(s) de seguro caso esta **Apólice** não estivesse em vigor.

15. Dever de cuidado

O **Segurado** deve tomar todas as precauções razoáveis para evitar danos ou qualquer ameaça iminente de danos, **Prejuízos** ou quaisquer **Incidentes** que possam estar cobertos pela **Apólice** e obriga-se a manter as instalações, os equipamentos, as máquinas e outros ativos comerciais em boas condições respeitando todas as obrigações legais e regulamentares relacionados com a **Atividade Segura** e com os locais em que esta se desenvolve.

16. Cláusula de Sanções

O **Segurador** não proporcionará qualquer cobertura, nem pagará qualquer **Sinistro** ou qualquer prestação, nem satisfará qualquer benefício nos termos da presente **Apólice**, na medida em que tal cobertura, pagamento de **Sinistro** ou satisfação de prestação ou benefício exponha o **Segurador** a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável nos termos de resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou a sanções que, em matéria comercial ou

económica, possam ser impostas pela legislação e regulamentação de qualquer país.

17. Notificação sobre responsabilidade autónoma

As obrigações assumidas por cada segurador, ao abrigo de contratos de seguro por si subscritos, são limitadas exclusivamente ao âmbito das responsabilidades por si individualmente assumidas e são autónomas face às obrigações assumidas pelos demais seguradores.

Cada um dos seguradores não responde pelas responsabilidades assumidas por qualquer cossegurador que, por qualquer razão, não cumpra total ou parcialmente as suas obrigações.

18. Franquia

Salvo no que respeita à cobertura da Secção D – Interrupção de Atividade, de acordo com a **Legislação Ambiental** e nos termos e limites da presente **Apólice**, o **Segurador** indemnizará o **Segurado** por **Prejuízos** incorridos ou em resultado de uma **Reclamação** em relação a cada **Secção de Cobertura**, em excesso do valor da **Franquia** que é aplicável separadamente por **Sinistro**.

Se para o mesmo **Sinistro** forem acionadas várias **Secções de Cobertura** da **Apólice** com diferentes valores de **Franquia** aplicáveis, é considerado unicamente o valor de **Franquia** mais elevado.

No caso da cobertura da Secção D – Interrupção de Atividade, a **Franquia Temporal** definida é aplicável ao total dos **Custos por Interrupção de Atividade** incorridos durante o número de dias definido nas **Condições Particulares**.

O **Segurador** tem o direito, mas não a obrigação, de adiantar valores de indemnização abrangidos pela **Franquia**. Mediante pedido do **Segurador**, o **Tomador de Seguro** compromete-se a reembolsar quaisquer valores adiantados pelo **Segurador**, no prazo de 30 dias.

A obrigação de indemnização do **Segurador** ao abrigo desta **Apólice** limita-se aos montantes que ultrapassem o valor de **Franquia** aplicável conforme definido nas **Condições Particulares**.

19. Períodos múltiplos

Todas as **Reclamações** originadas pelo mesmo **Incidente** ou por **Incidentes** contínuos, repetidos ou relacionados serão consideradas como apresentadas pela primeira vez e comunicadas ao **Segurador** durante o **Período do Seguro**, desde que o **Segurado** tenha mantido a cobertura da atual **Apólice** em vigor ininterruptamente e sem alterações quanto a **Locais de Risco** e **Atividade Segura** desde o momento em que foi apresentada a primeira **Reclamação**.

20. Segurados Adicionais

Caso a **Apólice** defina como **Segurado** mais do que uma entidade, o **Segurador** indemnizará cada uma delas separadamente, do mesmo modo e na mesma medida, como se existissem **Apólices** para cada uma destas entidades, desde que:

O **Segurado** tivesse a sua responsabilidade coberta pela **Apólice** caso a **Reclamação** lhe tivesse sido dirigida;

O **Segurador** tenha exclusiva direção e controlo de qualquer **Reclamação**;

O **Segurado Adicional** observe e respeite os termos e condições da **Apólice** no que lhe for aplicável, tal como se fosse este o **Segurado**;

A responsabilidade total assumida pelo **Segurador** não pode em caso algum ultrapassar o **Limite por Incidente** nem o **Limite de Indemnização da Apólice** definido nas **Condições Particulares**, independentemente do número de **Segurados** ou do número de **Reclamações** durante o **Período do Seguro**.

21. Reclamações Fraudulentas

No caso de o **Tomador do Seguro** ou **Segurado** apresentar uma **Reclamação** falsa ou fraudulenta ao abrigo da presente **Apólice**, quanto ao seu valor ou outros aspetos, o

Segurador não é responsável pelo pagamento de qualquer indemnização no âmbito dessa

Reclamação, passando ainda a ser titular do direito de regresso sobre o **Segurado** quanto a quaisquer montantes pagos em relação a esta **Reclamação**, e do direito de resolver o contrato de seguro, caso em que todas as suas coberturas são dadas sem efeito desde o seu início e a totalidade do Prémio pago considerado não estornável.

22. Documentos Eletrónicos

O **Segurador** pode conservar documentos relativos a esta **Apólice** ou a qualquer **Reclamação** em suporte eletrónico e destruir os originais em papel. A cópia eletrónica de qualquer documento mantém a mesma admissibilidade e força de prova que o original correspondente.

23. Confidencialidade

O Segurado ou Segurado Adicional compromete-se a não divulgar a **Terceiros** os termos, condições, exclusões, **Limites de Indemnização** desta **Apólice** ou qualquer montante de prémio pago, exceto nas circunstâncias em que esta divulgação lhe seja exigida por lei ou que seja expressamente autorizada pelo Segurador.

24. Tratamento de dados pessoais

Quem somos

A Lloyd's Insurance Company, S.A., Seguradora identificada no contrato e entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

O tratamento dos dados pessoais

O tratamento dos seus dados pessoais identificados abaixo em 'Informação Pessoal' é necessário para garantir que conseguimos realizar as diligências pré-contratuais que nos tenha solicitado, bem como, cumprir adequadamente com a execução dos termos do contrato de seguro que celebrou connosco.

Não terá de nos dar o seu consentimento e dando-o poderá posteriormente retirá-lo a qualquer altura, enviando um email para data.protection@lloyds.com (sem no entanto afetar todas as ações de processamento baseadas num consentimento prévio à retirada). Cumpre referir que se não nos der o seu consentimento, ou retirar o seu consentimento, isso poderá afetar a possibilidade de acionar a cobertura da Apólice da qual é beneficiário e poderá impedir a provisão de cobertura para si ou para a gestão dos seus sinistros. Quando estiverem em causa o tratamento de "categorias especiais" de dados, solicitaremos o seu consentimento expresso e prévio para o efeito.

Em determinadas circunstâncias e por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de transmitir, unicamente para

os fins estritamente necessários e legalmente previstos, os seus dados pessoais a outras entidades do mercado segurador, entidades reguladoras, agências relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados.

Dados Pessoais

A sua Apólice inclui cobertura para indivíduos que são **Segurados** ou beneficiários (segurados individuais). Nós, Lloyd's Insurance Company S.A., e as restantes entidades que compõem este mercado segurador, recolhemos e usamos informação relevante sobre cada indivíduo segurado para que possamos oferecer a cobertura do seguro e cumprir com as nossas obrigações legais.

Esta informação inclui detalhes de cada indivíduo, tais como nome, morada, dados de contacto e qualquer outra informação que se recolha, sempre relacionada com a cobertura da Apólice. Esta informação poderá incluir informação sensível, tal como estado de saúde e registo criminal.

O **Segurado** garante que recolheu os dados pessoais de todos os segurados (indivíduos), de acordo com a legislação em vigor. Nós processaremos os dados de cada um dos indivíduos segurados, acrescida da informação pessoal e ainda informação pessoal relevante que nos seja transmitida relativamente à Apólice em causa, de acordo com a nossa política de privacidade e legislação referente à proteção de dados.

Notificações de Informação

Ao recebermos da sua parte dados pessoais de cada indivíduo, e para nos permitir usar esses dados de acordo com a legislação da proteção de dados, necessitamos que transmita a essas pessoas a informação sobre como esses dados serão utilizados no âmbito de cobertura da Apólice.

O Segurado confirma que dará a cada indivíduo a informação sobre esta recolha de dados que já lhe foi transmitida, relacionada com a sua Apólice, no dia ou antes do dia em que esse indivíduo se torne segurado na Apólice ou ainda, se for anterior a esta, na data em que essa informação pessoal nos foi passada pela primeira vez.

Minimização e notificação

Estamos comprometidos em usar exclusivamente a informação pessoal que precisamos para podermos fornecer-lhe a sua **Apólice**. Para nos auxiliar neste aspeto, só deverá transmitir-nos a informação pessoal que lhe solicitarmos sobre cada um dos indivíduos.

Deverá notificar-nos imediatamente, caso algum dos indivíduos o questione sobre o uso da sua informação pessoal, relacionada com a cobertura da **Apólice**, para que possamos esclarecer as suas dúvidas.

Informação em detalhe

Para obter mais informações sobre como usamos as suas informações pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade através do link

disponível na seção Privacidade do nosso website www.lloyds.com/news-and-risk-insight/lloyds-subsidiary-in-brussels ou noutros formatos que solicite.

Os nossos contactos e os seus direitos

O **Segurado** tem direito à consulta e ao acesso das suas informações que dispomos. Se desejar exercer os seus direitos, discutir como usamos as suas informações ou solicitar uma cópia integral dos nossos avisos de privacidade, poderá entrar em contacto connosco. Em alternativa pode contactar o distribuidor deste seguro:

Innovarisk Lda
Av. Duque de Loulé, 106 – 7º e 8º
1050-093 Lisboa
Portugal

Telefone: (+351) 215 918 370

Email: geral@innovarisk.pt

O **Segurado** também tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade responsável pela proteção de dados, mas

Declaração do Tomador do Seguro

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do Seguro** declara expressamente que:

Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação, a informação sobre as cláusulas da **Apólice** e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão.

Todos os factos e informações fornecidos ao **Segurador** são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar, ou os termos da **Apólice**.

As condições desta **Apólice** foram estabelecidas tendo em conta os termos e as limitações acordadas entre as partes, nomeadamente em matéria de definições, riscos objeto da **Apólice**, âmbito temporal de cobertura, limites por anuidade e **Sinistros**, franquias, exclusões e outras disposições.

Caso a intenção fosse a de estender o âmbito das garantias a responsabilidades de outra natureza, o contrato não teria sido celebrado e as condições de aceitação, assim como o prémio, teriam sido estipuladas de diferente forma; para além disso, os prémios são determinados de acordo com a definição da cobertura.

Adicionalmente, o **Tomador do Seguro** reconhece ter lido, considerado e compreendido o conteúdo e alcance de todas as cláusulas desta **Apólice** e, especialmente, as destacadas a negrito que podem ser restritivas de direitos. O **Tomador do Seguro** assina abaixo para expressar o seu acordo e total aceitação das mesmas.